

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

LEI Nº 276/98

Em 17/12/98

Jornal *O Paraná*

SÚMULA: CRIA O CANIL MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENT.

VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

ART.1º - Fica por força desta Lei, criado o Canil Municipal.

ART.2º - Os cães encontrados nas ruas, praças e caminhos Públicos, serão apreendidos e recolhidos ao Canil Municipal pelo órgão fiscalizador da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização e apreensão e recolhimento de cães pelo serviço especializado da Prefeitura não exclui a ação da Autoridade Policial por iniciativa própria.

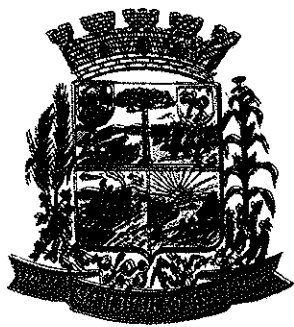
ART.3º - O Município fiscalizará discretamente pelo órgão específico da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação da presente Lei e sua regulamentação.

ART.4º - Serão assegurados aos funcionários do órgão fiscalizador, no exercício de suas funções, todos os materiais e equipamentos permanentes a sua proteção.

ART.5º O cão apreendido e recolhido ao Canil Municipal deverá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 10(Dez) dias úteis, a contar da data da apreensão em caso de reencidência o proprietário terá que pagar uma multa de 01 (uma) U.F.M. pelo custo da manutenção do animal.

A)- Além das sanções previstas no inciso deste artigo, o proprietário ao retirar o seu cão, deverá apresentar obrigatoriamente o respectivo atestado de vacina, coleira e corrente.

B)- Caso o cão esteja vacinado o órgão fiscalizador deverá vaciná-lo sem qualquer ônus para o proprietário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART.6º - Os cães deverão ser recolhidos em uma carrocinha adquirida pela Prefeitura.

ART.7º - O trabalho será feito por dois ou mais funcionários contratados pela Prefeitura.

ART.8º - O trabalho será executado permanentemente até que seja normalizado, após a normalização, ou seja, quando o número de cães solto estiver bastante reduzido, o trabalho poderá ser suspenso por tempo indeterminado e só voltar a funcionar dependendo de suas necessidades.

ART.9º - O cão apreendido não procurado pelo proprietário durante o prazo relacionado no caput do Art. anterior, poderá ser sacrificado ou doado a Instituições de pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a venda em hasta Pública precedida da necessária publicação dos cães comprovadamente de Raça, não retirado pelo proprietário no prazo cogitado no ART.anterior.

ART.10º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no caso que for julgado necessário a sua Execução no prazo de 90(Noventa) dias a contar de sua publicação.

ART.11º - Até que seja definida a regulamentação no prazo cogitado no Art.Anterior, o Executivo Municipal estimulará campanha educativa a população no que tange o conteúdo da presente Lei.

ART.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 14 de Dezembro de 1998.

RENALDO MIGUEL ANTUNES

Prefeito Municipal.